



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 21.154/2022

AVISO

O Município de Juiz de Fora, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, torna público que acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, tipo **MELHOR TÉCNICA**, com a finalidade de selecionar **pessoas físicas e microempresários individuais, residentes no município de Juiz de Fora e microrregião, para a concessão de permissão de uso de espaço público destinado a comercialização em feiras livres, de acordo com especificações contidas nos anexos integrantes do Termo de Referência e conforme previsto no Decreto nº 15.573/2022**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 15.635/2022 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A entrega dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Propostas Técnica, em acordo com as exigências do Edital, será a partir **das 9 horas do dia 21/12/2022 até as 15 horas do dia 24/02/2023**, na Central de Atendimento ao Cidadão no andar térreo do Prédio Sede da Prefeitura, na Av. Brasil, 2001, centro, Juiz de Fora/MG.

A abertura da sessão pública desta licitação ocorrerá **no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2023, às 9h30 (nove e trinta) horas**, no auditório do Museu Ferroviário, situado à Av. Brasil, 2001 – Centro, Juiz de Fora/MG.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na subsecretaria, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2022/index.php. O edital poderá ainda ser solicitado através do link <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>. Quaisquer dúvidas poderão ser protocoladas, assim como serão respondidas através do referido link do Plataforma Ágil.

A Prefeitura de Juiz de Fora publicará em sua página eletrônica https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2022/index.php, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

**CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA**
Processo Eletrônico nº 21.154/2022**EDITAL**

A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, informa a todos os interessados, que dará início no dia e hora divulgados no Aviso deste Edital, no Auditório do Museu Ferroviário, situado na Avenida Brasil, nº 2001, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, à sessão pública do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA nº 013/2022**, tipo **MELHOR TÉCNICA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 15.635/2022 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência a **seleção de pessoas físicas e microempresários individuais, residentes no município de Juiz de Fora e microrregião, para a concessão de permissão de uso de espaço público destinado a comercialização em feiras livres, de acordo com especificações contidas nos anexos integrantes do Termo de Referência e conforme previsto no Decreto nº 15.573/2022.**

1.2. A concessão outorgada através desta Concorrência é pessoal, precária, intransferível, sem natureza contratual, a título oneroso e por prazo determinado.

1.3. As vagas serão distribuídas em unidades comerciais que são compostas por conjunto de pontos, também denominados barracas, de acordo com o disposto no **Anexo I** do Termo de Referência.

1.4. O prazo máximo da permissão de uso, conforme art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de **10 (dez) anos**. O prazo concedido será improrrogável, desde que o permissionário mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal.

1.5. DESCRIÇÃO DAS VAGAS E DEMAIS ORIENTAÇÕES

1.5.1. As vagas disponíveis nesta seleção estão contidas nas 22 (vinte duas) as feiras disponíveis para a presente concorrência, totalizando 782 (setecentas e oitenta e duas) unidades comerciais disponíveis para o pleito, conforme disposto no Quadro a seguir:

Quadro 01: lista de feiras por dia de semana e localização e vagas disponíveis por feira.

DIA	FEIRA	HORÁRIO	LOCAL/BAIRRO	ENDEREÇO	VAGAS
3ª FEIRA	Feira Livre	7h às 11h30	Mariano Procópio	Rua Dr. Luiz Andrés	42
3ª FEIRA	Feira Livre	7h às 11h30	Francisco Bernardino	Rua Felício Domingos Guffo	12
3ª FEIRA	Feira Livre	7h às 12h	Granbery	Avenida Antônio Ribeiro	07
3ª FEIRA	Feira “É Daqui” (Produtos inclusivos para celíacos (que possuem intolerância à glúten))	7h às 13h	Centro	Rua Mister Moore	06
3ª FEIRA	Feira da Agricultura Familiar	6h30 às 14h	Praça Dr. João Penido	Av. Francisco Bernardino	15
4ª FEIRA	Feira Livre	7h às 12h	São Mateus	Rua Coronel Pacheco	65



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4ª FEIRA	Feira Livre	7h às 11h30	Vale dos Bandeirantes	Rua Antonio de Paula Mendes	19
5ª FEIRA	Feira Livre	7h às 12h	Manoel Honório	Rua Américo Lobo	74
5ª FEIRA	Feira Livre	7h às 11h30	Monte Castelo	Rua Branca Mascarenhas	15
5ª FEIRA	Feira da Agricultura Familiar	6h às 14h	Parque Halfeld	Rua Halfeld	27
6ª FEIRA	Feira Livre	7h às 12h	Alto dos Passos	Rua Dom Viçoso	33
6ª FEIRA	Feira Livre	7h às 11h30	Bairro de Lourdes	Av. Brasil	31
6ª FEIRA	Feira Livre	7h às 11h30	Jóquei Clube II	Rua Padre Edmundo	11
6ª FEIRA	Feira "É Daqui" (Produtos inclusivos para celíacos (que possuem intolerância à glúten))	6h30 às 14h	Parque Halfeld	Rua Halfeld	14
SÁBADO	Feira Livre	7h às 12h30	São Pedro	Rua Professor José Ribeiro	18
SÁBADO	Feira Livre	7h às 12h30	Santa Luzia	Rua Três Ilhas	50
SÁBADO	Feira Livre	7h às 12h30	Benfica	Rua Evaristo da Veiga	53
SÁBADO	Feira Livre	7h às 12h	Vivendas da Serra	Rua Paulo Afonso Tristão	19
SÁBADO	Feira Livre	7h às 12h	Jardim Esperança	Rua Henrique Pimenta Brasiel - Praça João Álvares de Assis	12
SÁBADO	Feira do Mágico (Produtos orgânicos)	8h às 12h	Praça Poeta Daltemar Lima	R. Cel. Antônio Sobreira, Bom Pastor	09
DOMINGO	Feira Livre	7h às 12h30	São Mateus	Rua Manoel Bernardino	06
DOMINGO	Feira Livre	7h às 14h30	Centro	Avenida Brasil	244

1.5.2. Encontram-se discriminadas no **Anexo I** deste termo de referência, as tabelas contendo as vagas e os mapas das feiras livres existentes em Juiz de Fora.

1.5.3. Para fins desta seleção, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

a) Pontos: Barracas com dimensões específicas, para todos os grupos comerciais, que constituem uma Unidade Comercial. O espaço da unidade comercial deve ser ocupado, totalmente pelo feirante e todos os seus equipamentos de apoio, tais como: caixas de estoque, veículos (quando houver espaço e autorização para ficarem atrás do ponto, mesas e cadeiras, dentre outros).

b) Unidade Comercial: Corresponde a um conjunto de pontos, conforme **Anexo I** do Termo de Referência.

c) Grupos de Comércio: são todos itens passíveis de comercialização e fiscalização conforme **Anexo II** do Termo de Referência.

d) Unidade Comercial do tipo "Food truck": O enquadramento se dará pela aplicação da Lei Complementar Municipal nº 167, de 1º de julho de 2022, "Art. 2: Food Trucks e Beer Trucks são modelos de comércio ou doação de alimentos itinerantes sob veículos automotores, considerando os veículos a motor ou rebocados por eles, desde que recolhidos ao final do expediente, tendo como objetivo o uso democrático e inclusivo do espaço público e/ou o reaproveitamento de áreas privadas em desuso." As vagas para estas unidades serão coordenadas pela SEAPA, conforme o presente



Termo, mas seguirão as leis específicas para o tipo de comércio.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão pleitear as vagas pessoa física ou microempreendedor individual residentes e/ou domiciliados no município de Juiz de Fora e sua microrregião, adimplentes com as obrigações legais e fiscais na forma da lei.

2.2. Compõe a microrregião de Juiz de Fora, segundo dados do IBGE: Mesorregião Zona Da Mata - Microrregião De Juiz De Fora: Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Bicas; Chácara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank Da Câmara; Goianá; Guarará; Lima Duarte; Mar De Espanha; Maripá De Minas; Matias Barbosa; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo De Minas; Santa Bárbara Do Monte Verde; Santa Rita Do Ibitipoca; Santa Rita Do Jacutinga; Santana Do Deserto; Santos Dumont; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

2.3. A participação na disputa das vagas disponíveis na presente concorrência, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente termo.

2.4. Será permitido a cada proponente, ocupar até 4 (quatro) pontos por feira, respeitando o limite máximo de 24 (vinte e quatro) pontos do total de feiras do município, conforme Art. 14 do Decreto Municipal nº 15.573/2022.

2.5. A feira noturna da Praça Antônio Carlos, temporariamente realizada na Praça da Estação em virtude da reforma da Praça Antônio Carlos não terá suas vagas disponíveis no presente processo de concorrência, sendo objeto de seleção posterior.

2.5.1. Entretanto o interessado em requerer vagas na feira noturna da Praça Antônio Carlos deverá estar ciente que a quantidade máxima de pontos aprovados por matrícula para cada permissionário, máximo de 24 pontos do total de feiras do município, incluirá em tal contagem os pontos futuros a serem disponibilizados. O mesmo vale ainda para o caso de novas feiras a serem disponibilizadas.

2.6. Os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, integrarão o cadastro de reserva, conforme regras do **item 6** “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.

2.6.1. Esses, durante a vigência máxima da permissão de uso, poderão ser convocados nos casos de vacância.

2.7. Estão impedidos de participar na presente licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1. A inscrição é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá ser feita cobrança para que o participante integre a Concorrência.

3.2. O participante arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.3. A entrega dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Propostas Técnica, em acordo com as exigências do Edital, poderá ser realizada no prazo estabelecido no Aviso da presente licitação, na central de atendimento ao cidadão no andar térreo do Prédio Sede da Prefeitura, na Av. Brasil, 2001, centro, Juiz de Fora/MG.

3.3.1. O participante poderá, ainda, entregar os envelopes diretamente à Comissão de Contratação, no local, data e hora fixados para a abertura da sessão pública.

3.4. A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes distintos lacrados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, o segundo a **PROPOSTA TÉCNICA**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA
NOME/RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ OU CPF

ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA
NOME/RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ OU CPF

3.5. A entrega dos 02 (dois) envelopes de Habilitação e de Proposta deverá, preferencialmente, ser realizada pessoalmente pelo requerente ou representante legal.

3.6. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares, bem como não será admitida a inscrição por qualquer meio eletrônico.

3.7. Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.



3.8. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.9. A falsidade de informações no ato da inscrição poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

3.10. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, no Museu Ferroviário no endereço acima mencionado, a Comissão de Contratação encarregada da licitação dará início à sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

4 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “01”)

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação na própria sessão pública

4.1.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

4.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

4.2. No **ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão constar os seguintes documentos para **CONCORRÊNCIA EM FEIRAS LIVRES**:

4.2.1. Ficha de inscrição e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação conforme **Anexo III**;

4.2.2. Cópia de documento oficial de identificação com foto, sendo a foto recente;

4.2.3. Cópia do CPF;

4.2.4. Cópia do CNPJ, somente para os microempreendedores individuais.

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Ampla ou positiva com efeitos de negativa, ou documento similar, que comprove que está quite com os débitos municipais em Juiz de Fora;

4.2.6. Foto 3x4;

4.2.7. Cópia do comprovante de residência.

4.2.8. PARA PARTICIPAÇÃO NAS FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, SEM GLÚTEN E ORGÂNICOS:

4.2.8.1. Os interessados deverão enviar a documentação específica, além da documentação listada nos itens anteriores:

4.2.9. Feira da Agricultura Familiar (CPF ou CNPJ):



4.2.9.1. Cópia da DAP agricultor familiar, para interessado que fizer inscrição no CPF;

4.2.9.2. Cópia da DAP Jurídica, no caso de Associações formadas por agricultores familiares, para inscrição a ser feita no CNPJ.

4.2.10. Feira de produtos Orgânicos (CPF ou CNPJ):

4.2.10.1. Cópia de Certificação Orgânica emitido por órgão competente (caso seja Associação formada por produtores orgânicos);

4.2.10.2. Cópia de Certificação Orgânica emitido por órgão competente (caso seja produtor orgânico);

4.2.11. Feira de produtos sem glúten (CPF ou CNPJ):

4.2.11.1. Declaração de produção considerando produtos sem glúten

4.2.11.2. Termo de responsabilidade e ciência de conhecimento sobre a atuação na feira e autorização de vistoria ao local de produção por comissão própria designada para este fim.

4.2.12. Os interessados na participação, pessoas físicas e jurídicas, deverão ainda, apresentar a documentação relacionada abaixo:

4.2.12.1. Tratando-se de pessoa física:

a) Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretenso permissionário;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa da Fazenda Municipal;

e) Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

f) Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.12.2. Tratando-se de microempreendedores individuais:

a) Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretenso permissionário;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- e) Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- f) Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE “02”)

5.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via **impressa**, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, e devidamente assinadas pelo licitante ou procurador constituído, com documentos de textos em formato doc ou docx e planilhas em formato xls ou xlsx.

5.2. No ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA, deverão constar os seguintes documentos:

5.2.1. Ficha de proposta de ocupação devidamente preenchida, conforme **Anexo IV**, apontando as unidades comerciais as quais pretende concorrer;

5.2.2. Documentação para pontuação, conforme **item 6** - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA – deste Edital.

5.3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

5.3.1. Após a análise dos documentos de habilitação e divulgação do resultado, abrir-se-ão os envelopes nº 02 – Proposta Técnica - dos participantes habilitados.

5.3.2. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no **item 6** “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA” sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos e a pontuação mínima de 0 (zero) pontos.



5.3.3. Para a classificação dos inscritos, a Comissão de Contratação estabelecerá as listas de classificação, em ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item:

5.3.3.1. classificação de pontuação por feira por unidade comercial;

5.3.3.2. classificação de pontuação por feira por grupo de comércio;

5.3.3.3. classificação de pontuação geral por grupo de comércio.

5.3.4. A classificação dos participantes habilitados será realizada através dos critérios técnicos de avaliação e do perfil socioeconômico, conforme disposto no **item 6** “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.

5.3.5. Em caso de eventual empate nas notas finais, serão adotados para desempate a maior nota obtida nos critérios abaixo, em ordem decrescente de prioridade:

5.3.5.1. por idade;

5.3.5.2. tempo de exercício comprovado da atividade.

5.3.6. Concluídas as análises de caráter técnico, será formulada lista de classificação de todos os participantes habilitados por unidade comercial pleiteada.

5.3.7. Na hipótese do requerente habilitado ser classificado para obtenção de mais de uma unidade comercial, deverá ser convocado a escolher a unidade comercial de interesse em apenas uma feira por dia da semana.

5.4. Conforme o conforme Decreto Municipal nº 15.573/2022, no Art. 14:

“Art. 14. O permissionário deverá prioritariamente estar à frente de seu equipamento e exercer sua atividade, sob pena de revogação da permissão de uso.

§ 1º Considerando o número de feiras atualmente em funcionamento no município, cada permissionário poderá pleitear até quatro pontos por feira, não excedendo o total de 24 pontos no total, a constar no termo de permissão de uso.”

5.5. O requerente habilitado e que tiver sua permissão aprovada, passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

5.6. Conforme previsto no Art. 12 e 13 do Decreto Municipal 15.573/2022:

“Art. 12. Outorgada a permissão de uso, proceder-se-á à expedição da matrícula do permissionário, indispensável para o exercício da atividade nas feiras livres designadas.

Parágrafo único. A matrícula conterà informações sobre o número da permissão, o nome do permissionário e seu endereço de domicílio, número do processo pelo qual obteve a permissão, data do início da atividade, o tipo de produto enquadrado nos grupos de comércio, as metragens do equipamento e as feiras livres que está autorizado a comercializar, bem como outras observações pertinentes.”

“Art. 13. A permissão de uso prevista neste Decreto será outorgada pelo prazo a ser estabelecido em edital e conforme legislação pertinente aplicável a licitação, devendo ser renovada pelo permissionário anualmente, junto à SEAPA, a atualização de sua matrícula, mediante apresentação de documentos que na oportunidade forem exigidos, sob pena de perda da permissão.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no edital, as vagas serão novamente disputadas mediante novo



processo de credenciamento.

§ 2º *A permissão para comercialização em feiras livres é pessoal e intransferível, exceto nos seguintes casos, com comprovação que a atividade exercida for à única fonte de custeio da família:*

I - falecimento do titular;

II - invalidez permanente do titular;

§ 3º *A possível transferência da licença de que trata o parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem, e com validade dentro do prazo máximo da permissão já expedida:*

I - cônjuge ou companheiro (a);

II - filhos do titular, que estejam em condições de exercer as atividades.”

5.7. Para a avaliação dos quesitos contidos no **item 6** da “Critérios de Classificação e Cadastro de Reserva”, o requerente será convocado para análise fenotípica por meio de Comissão de Heteroidentificação a ser definida.

5.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. A classificação será baseada nos critérios a seguir, sendo a apresentação da documentação comprobatória obrigatória para a classificação:

QUESITO	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
1	Ser residente no Município de Juiz de Fora há pelo menos 2 anos	20 pontos	Contas de água ou luz ou aluguel do ano de 2020 ou mais antiga;
	Ser residente em Município da região há pelo menos 2 anos	10 pontos	Contas de água ou luz ou aluguel ano de 2020 ou mais antiga
2	Comprovação de experiência em atividade de comercialização em Feiras Livres	Até 5 anos – 5 pontos Até 10 anos – 10 pontos Até 20 anos – 20 pontos Até 30 anos – 30 pontos Mais de 30 anos – 50 pontos	Licenças, Permissões de Uso, Documento de Arrecadação Municipal (DAM); Carteirinha de feirante, e demais documentos que comprovem o tempo e experiência na atividade. A documentação dos familiares feirantes antigos poderá ser utilizada, desde que comprovado o vínculo familiar (ex.: Certidão de nascimento, certidão de casamento). Em caso de ter sido funcionário ou auxiliar, apresentar declaração (modelo próprio) do empregador atestando o tempo de colaboração na atividade e a documentação do tempo e experiência na atividade do empregador.
3	Renda Familiar	Até dois salários mínimos 15 pontos	Serão aceitos para comprovação: CadÚnico, Recibo do Imposto de Renda; contracheques; Recibos de MEI, declaração de contador;
		Até quatro salários mínimos 10 pontos	



		Maior que 5 salários 5 pontos	
4	Políticas afirmativas	Proponente a frente de a unidade comercial ser: Mulher - 5 pontos Proponente a frente de a unidade comercial ser: PPI (preto, pardo, indígena) - 5 Pontos Proponente a frente de a unidade comercial ser: Jovem com idade entre os 18 e 29 anos - 5 pontos	Autodeclaração Mulher (Conforme Anexo V); Autodeclaração PPI (Conforme Anexo VI), documento de identificação
TOTAL MÁXIMO – 100 PONTOS			

6.2. DO CADASTRO RESERVA

6.2.1. Considera-se “Cadastro de Reserva” os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, e poderão ser convocados na ordem, a partir das duas categorias: grupos de comércio e classificação geral.

6.2.2. Primeiramente serão chamados os excedentes da vaga na feira, respeitando o grupo de comércio da unidade comercial.

6.2.3. Esgotados os excedentes na feira, serão convocados os habilitados do mesmo grupo, da classificação geral, por grupo de comércio.

6.2.4. Ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

- a) quando ocorrer desistência da vaga pelo habilitado, dentro do prazo total de validade do edital;
- b) quando houver vagas não escolhidas por nenhum habilitado, após o prazo de formalização e assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- c) quando o permissionário, já titular, descumprir os deveres previstos e for cassada a licença de permissão de uso.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, a Comissão de Contratação designada e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para esta licitação. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.



7.2. No dia, local e hora marcados para início da sessão pública, a comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01").

7.3. Aberto o **Envelope 01**, os documentos serão rubricados pela comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

7.4. A comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

7.4.1. Caso não seja possível analisar a **documentação de habilitação** na sessão, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo.

7.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. A comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados o **Envelope 02**, sem abri-lo.

7.6. Concluída a fase da habilitação, a comissão marcará nova data (a ser divulgada aos licitantes) para abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço**.

7.7. A comissão procederá, então, à abertura do **Envelope 02 – Proposta Técnica** dos licitantes habilitados.

7.8. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela comissão.

7.9. Após a análise das propostas e dentro do prazo a ela concedido, a comissão classificará as propostas de acordo com o **item 5.3** - Análise das Propostas Técnicas -.

7.9.1. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no **item 6** “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA” sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos e a pontuação mínima de 0 (zero) pontos.

7.10. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.11. A comissão lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

7.12. No local, data e hora designados, divulgará a ordem de classificação, podendo fazê-lo através de publicação.

7.13. Divulgada a ordem de classificação, dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

7.14. Caso não seja possível analisar a proposta na sessão, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.

7.15. **RECURSOS.**



7.15.1. Os atos praticados pela Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.15.2. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

7.15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

7.15.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

7.16. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Contratação remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

7.17. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo **após esse prazo expurgado**.

7.18. É facultado à Comissão de Contratação no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal, obedecendo a legislação pertinente.

8. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

8.1. Decreto Municipal nº 15.573, de 20 de outubro de 2022:

Capítulo III - Obtenção da Permissão de uso:

“Art. 8º Os espaços públicos destinados ao comércio praticado pela atividade das feiras livres serão concedidos aos classificados no edital, na forma de permissão de uso qualificada, outorgada, sem natureza contratual, a título oneroso e por prazo determinado, assegurando-se a participação de todos os interessados mediante processo de seleção.

Art. 9º Sobre a Obtenção da Permissão:

I - Poderão pleitear às vagas pessoa física e jurídica, residentes e/ou domiciliados no município de Juiz de Fora e sua microrregião, adimplentes com as obrigações legais e fiscais junto à Prefeitura de Juiz de Fora (PJF);

II - A habilitação e classificação dos feirantes interessados se darão por meio de avaliação dos critérios abaixo e conforme demais regras que constarão no edital de credenciamento:

a) Técnica: Comprovação de experiência em atividade de comercialização; Classificação do feirante quanto à natureza da sua atividade: ser produtor da agricultura familiar, ou orgânico e agroecológico, dentre outros;

b) Perfil socioeconômico: Município de residência: Ser de Juiz de Fora; Microrregião ou Fora da microrregião; renda familiar atual e nº de dependentes, dentre outros.

III - Os editais ocorrerão quando houver os casos de: novas feiras; vacância - depois de esgotada a lista de suplentes de cada feira e a lista geral; necessidade de regularização dos atuais



- permissionários ou findado o prazo das atuais permissões de uso;*
- IV - A lista dos classificados excedentes ou “cadastro reserva” ficará publicada no site da Prefeitura de Juiz de Fora e seguirá as regras de convocação segundo o edital;*
- V - O Cadastro Reserva, desde que dentro de seu prazo de validade, deverá ser utilizado para a convocação de novos permissionários em caso de revogação/cassação ou que de qualquer outra forma torne vaga os pontos nas feiras livres locais.*
- Art. 10. O permissionário está sujeito ao pagamento de preço público, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para exercer atividade em vias e logradouros públicos.*
- Art. 11. O permissionário poderá, a qualquer tempo, requerer baixa total ou exclusão de uma ou mais feiras livres a(s) qual(is) tem permissão de comercializar designadas na sua matrícula respondendo, respectivamente, pelos débitos porventura existentes, relativos ao preço público, taxas e demais encargos.*
- Art. 12. Outorgada a permissão de uso, proceder-se-á à expedição da matrícula do permissionário, indispensável para o exercício da atividade nas feiras livres designadas.*
- Parágrafo único. A matrícula conterá informações sobre o número da permissão, o nome do permissionário e seu endereço de domicílio, número do processo pelo qual obteve a permissão, data do início da atividade, o tipo de produto enquadrado nos grupos de comércio, as metragens do equipamento e as feiras livres que está autorizado a comercializar, bem como outras observações pertinentes.*
- Art. 13. A permissão de uso prevista neste Decreto será outorgada pelo prazo a ser estabelecido em edital e conforme legislação pertinente aplicável a licitação, devendo ser renovada pelo permissionário anualmente, junto à SEAPA, a atualização de sua matrícula, mediante apresentação de documentos que na oportunidade forem exigidos, sob pena de perda da permissão.*
- § 1º Findo o prazo estabelecido no edital, as vagas serão novamente disputadas mediante novo processo de credenciamento.*
- § 2º A permissão para comercialização em feiras livres é pessoal e intransferível, exceto nos seguintes casos, com comprovação que a atividade exercida for à única fonte de custeio da família:*
- I - falecimento do titular;*
- II - invalidez permanente do titular;*
- § 3º A possível transferência da licença de que trata o parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem, e com validade dentro do prazo máximo da permissão já expedida:*
- I - cônjuge ou companheiro (a);*
- II - filhos do titular, que estejam em condições de exercer as atividades.*
- Art. 14. O permissionário deverá prioritariamente estar à frente de seu equipamento e exercer sua atividade, sob pena de revogação da permissão de uso.*
- § 1º Considerando o número feiras atualmente em funcionamento no município, cada permissionário poderá pleitear até quatro pontos por feira, não excedendo o total de 24 pontos no total, a constar no termo de permissão de uso.*
- § 2º A metragem de cada tipo de ponto será divulgada no edital de credenciamento e será de acordo com os grupos de comercialização exposto no art. 7º.*
- Art. 15. Em caso de comprovada impossibilidade temporária do exercício da função pelo permissionário, este poderá designar um preposto, ficando os casos excepcionais sujeitos à avaliação pela Comissão.*
- § 1º Para o cadastramento do preposto, o permissionário deverá apresentar à SEAPA os seguintes documentos:*
- I - cópia do Termo de designação, assinado pelas partes;*



II - cópias do CPF e do comprovante de endereço e;

III - atestado médico indicando aptidão para o desempenho de suas atividades laborativas relativas ao manuseio de alimentos.

§ 2º No caso de designação de preposto por força de licença parental ou de maternidade do permissionário, deverá comunicar à referida Secretaria no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores ao início do período de afastamento, sendo obrigatória a apresentação de atestado médico para este fim.

Art. 16. A SEAPA manterá os registros de todos os permissionários, seus eventuais prepostos e auxiliares que comercializam em feiras livres no Município.

Art. 17. Para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades será aplicado o disposto na Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006 - Código de Posturas e o Decreto nº 9.117, de 01 de fevereiro de 2007.”

9. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

9.1. A utilização dos espaços físicos das feiras livres deverá seguir as normas higiênicas sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso das feiras livres, as Deliberações da CEAT e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

9.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

10. DO PREÇO PÚBLICO

10.1. O permissionário está sujeito ao pagamento de preço público, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), estabelecido através do Decreto Municipal nº 15.646 de 13 de dezembro de 2022.

10.2. Anualmente o valor do preço público poderá ser ajustado, por decreto próprio, de acordo com os índices pertinentes.

10.3. O permissionário poderá, a qualquer tempo, requerer baixa em uma ou mais feiras livres a(s) qual(is) tem permissão de comercializar ou requerer a exclusão da sua matrícula, respondendo, respectivamente, pelos débitos porventura existentes, relativos ao preço público, taxas e demais encargos.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. As feiras livres serão administradas e coordenadas pelo Município de Juiz de Fora, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em parceria com os demais setores da Administração Pública Municipal envolvidos, quando couber, sem o prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos competentes.



11.2. No que couber, para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades previstos no Código de postura do município, será aplicado conforme disposto na Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006 – Código de Posturas e o Decreto nº 9.117, de 01 de fevereiro de 2007, de responsabilidade da SESMAUR.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Conforme constam no Decreto 15.573/2022 e Resolução nº 1 - SEAPA de 2022)

12.1. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO, disposto no Cap. II da Resolução nº 1- Seapa de 2022:

“Art. 10. Durante o horário de funcionamento das feiras livres, o Permissionário deverá:

- I - Afixar em seu equipamento, em lugar bem visível, o cartão de identificação (matrícula);
- II - Estar munido de documento que comprove sua identidade; e
- III - Atento aos limites de horários de montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 11. O Permissionário deverá, ainda, atender às seguintes obrigações:

- I - Vender somente produtos que constem de sua licença;
- II - Dispor suas mercadorias, produtos ou mesmo objetos rigorosamente dentro dos limites de seus equipamentos;
- III - Utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pela SEAPA;
- IV - Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação dos respectivos preços;
- V - Instalar balança, a ser utilizada para a comercialização de seus produtos, em local que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida;
- VI - Usar, no exercício de sua atividade vestimentas estabelecida pela Seapa;
- VII - Cumprir rigorosamente, no que for aplicável, o disposto na legislação municipal pertinente à limpeza pública;
- VIII - Cumprir rigorosamente, no que for aplicável, as disposições pertinentes deste Regimento para utilização de auxiliares e/ou preposto;
- IX - Usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios comercializados, vedado o emprego de jornais impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;
- X - Manter rigorosa higiene, tanto pessoal quanto do ambiente de manipulação e comercialização;
- XI - Observar rigorosamente, no que couber, às demais exigências de ordem higienicossanitária previstas na legislação vigente;
- XII - Acatar as ordens e instruções dos agentes públicos que estejam exercendo as funções de coordenação, fiscalização e policiamento, e demais autoridades competentes, devidamente identificadas e credenciadas no exercício de suas funções;
- XIII - Zelar pela conservação das vias e logradouros públicos, pelos monumentos, árvores e mobiliários urbanos existentes;
- XIV - Utilizar serviço de comunicação somente para fins de utilidade pública e marketing, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 11.197/06. XV - Apresentações artísticas de música, teatro, dança etc. serão permitidas, mediante aprovação da SESMAUR ouvida a SEAPA e a Comissão Permanente de Feiras Livres, sendo necessária a emissão de permissão especificando horário de início e término das atividades. A propagação de som deve respeitar os limites previstos nos termos da legislação própria;



- XVI - A utilização de vias e logradouros públicos para colocação de mesas, cadeiras ou similares depende da prévia permissão da SESMAUR, e as solicitações encaminhadas pelos Permissionários devem estar em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.117, de 01 de fevereiro de 2007;
- XVII - Os Permissionários deverão apresentar, quando solicitado pelo agente de fiscalização ou de outro órgão competente, os documentos de regularidade junto a vigilância sanitária;
- XVIII - O Permissionário é responsável e deverá manter limpo o espaço ocupado pelo seu equipamento, instalando recipientes próprios para segregação de todo lixo produzido, e realizar o descarte correto de todo lixo nos locais indicados;
- XIX - O recolhimento dos resíduos será de responsabilidade do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB), que indicará sua destinação e fará o seu transporte conforme normas técnicas exigidas; e
- XX - Seguir o Manual de Boas Práticas de Comercialização da SEAPA.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE, conforme disposto no Cap. IV da Resolução nº 1-Seapa de 2022:

“Art. 13. Além das atribuições já previstas neste Regimento, compete à SEAPA:

- I - Elaborar normas pertinentes às feiras livres, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação em vigor;
- II - Manter atualizado e público o cadastro dos Permissionários, prepostos e substitutos temporários, assim os Grupos de Comércio, em cada feira livre;
- III - Emitir e enviar o Documento de Arrecadação Municipal, (DAM);
- IV - Proceder ao levantamento periódico dos Permissionários inadimplentes;
- V - Estabelecer políticas para qualificar os produtos a serem comercializados nas feiras livres;
- VI - Suspender e cancelar a licença concedida ao Permissionário que descumprir as normas previstas neste Regimento ou nas demais legislações após o devido processo administrativo onde se apure as responsabilidades do Permissionário que será encaminhado à SEAPA após decisão final.

13. PENALIDADES

13.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal de regência das feiras livres.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA.

14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer protocolado na Prefeitura Ágil e devidamente fundamentado, na forma da lei.

14.3. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.



14.4. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a STDA/SSLICOM, ou ainda, através de protocolo do Prefeitura Ágil - link de acesso: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.7. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela SSLICOM/PJF obedecida a legislação vigente.

14.8. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

14.9. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

14.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.11. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO A – Termo de Referência

Anexo I - Listas de feiras em Juiz de Fora com respectivas unidades comerciais (UC), contendo conjunto de pontos por UC e os mapas de distribuição espacial das UCS por feiras. *(em arquivo digital anexo)*

Anexo II - Grupos de Comércio

Anexo III - Ficha de Inscrição e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo IV - Proposta de Ocupação

Anexo V - Autodeclaração de Nome e Gênero

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-Racial.

ANEXO B – Minuta de Termo de Permissão.



**CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 21.154/2022**

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DO COMÉRCIO NAS FEIRAS LIVRES
TIPO: MELHOR TÉCNICA**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência a **seleção de pessoas físicas e microempresários individuais, residentes no município de Juiz de Fora e microrregião, para a concessão de permissão de uso de espaço público destinado a comercialização em feiras livres, de acordo com especificações contidas nos anexos integrantes deste termo e conforme previsto no Decreto nº 15.573/2022.**

1.2. A concessão outorgada através desta Concorrência é pessoal, precária, intransferível, sem natureza contratual, a título oneroso e por prazo determinado.

1.3. As vagas serão distribuídas em unidades comerciais que são compostas por conjunto de pontos, também denominados barracas, de acordo com o disposto no **Anexo I** do presente Termo.

1.4. O prazo máximo da permissão de uso, conforme art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de **10 (dez) anos**. O prazo concedido será improrrogável, desde que o licitante mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação se fundamenta na necessidade de abertura da oportunidade a todos os interessados em ser permissionários das feiras livres de forma a garantir o acesso a todos de forma isonômica, sendo estes pessoas físicas ou microempreendedores individuais, bem como formação de cadastro de reserva para chamada de novos permissionários em casos de cassação/revogação que se dê antes do prazo final da permissão de uso.

Justifica-se a realização de concorrência na modalidade presencial tendo em vista que os licitantes, em sua maioria, não estão habituados a processos de tal complexidade e a realização da licitação em meio eletrônico seria restritiva à participação dos pretendentes concorrentes.

Contudo, a permissão do direito de uso do espaço público prescinde de processo seletivo público isonômico e sujeição dos participantes às regras e regulamentos da atividade.

Desta forma, outra opção não resta a municipalidade senão a realização de licitação na modalidade concorrência pública para a escolha (pelo critério de melhor técnica já que o valor da permissão é fixo – preço público) dos interessados pessoas físicas ou microempreendedores individuais. Na concorrência pública o processo de seleção dos interessados é marcada por período fixado para que sejam pleiteadas as vagas e é possível ordenar requerentes em lista de espera, ao qual se enquadra com a presente necessidade de regularização da permissão de uso do espaço público destinada à comercialização em feiras apresentado conforme Estudo Técnico Preliminar.



Por fim, tendo em vista o grande número de concorrentes que se espera participarem desta seleção, e, de modo a evitar dispêndios desnecessários da Administração, entende-se que a realização da habilitação antes da apresentação das propostas e do julgamento é o que melhor atende os interesses da Administração, notadamente na utilização eficiente dos recursos destinados a esta seleção pública.

3. DESCRIÇÃO DAS VAGAS E DEMAIS ORIENTAÇÕES

3.1. As vagas disponíveis nesta seleção estão contidas nas 22 (vinte duas) as feiras disponíveis para a presente concorrência, totalizando 782 (setecentas e oitenta e duas) unidades comerciais disponíveis para o pleito, conforme disposto no Quadro a seguir:

Quadro 01: lista de feiras por dia de semana e localização e vagas disponíveis por feira.

DIA	FEIRA	HORÁRIO	LOCAL/BAIRRO	ENDEREÇO	VAGAS
3ª FEIRA	Feira Livre	7h às 11h30	Mariano Procópio	Rua Dr. Luiz Andrés	42
3ª FEIRA	Feira Livre	7h às 11h30	Francisco Bernardino	Rua Felício Domingos Guffo	12
3ª FEIRA	Feira Livre	7h às 12h	Granbery	Avenida Antônio Ribeiro	07
3ª FEIRA	Feira "É Daqui" (Produtos inclusivos para celíacos (que possuem intolerância à glúten))	7h às 13h	Centro	Rua Mister Moore	06
3ª FEIRA	Feira da Agricultura Familiar	6h30 às 14h	Praça Dr. João Penido	Av. Francisco Bernardino	15
4ª FEIRA	Feira Livre	7h às 12h	São Mateus	Rua Coronel Pacheco	65
4ª FEIRA	Feira Livre	7h às 11h30	Vale dos Bandeirantes	Rua Antonio de Paula Mendes	19
5ª FEIRA	Feira Livre	7h às 12h	Manoel Honório	Rua Américo Lobo	74
5ª FEIRA	Feira Livre	7h às 11h30	Monte Castelo	Rua Branca Mascarenhas	15
5ª FEIRA	Feira da Agricultura Familiar	6h às 14h	Parque Halfeld	Rua Halfeld	27
6ª FEIRA	Feira Livre	7h às 12h	Alto dos Passos	Rua Dom Viçoso	33
6ª FEIRA	Feira Livre	7h às 11h30	Bairro de Lourdes	Av. Brasil	31
6ª FEIRA	Feira Livre	7h às 11h30	Jóquei Clube II	Rua Padre Edmundo	11
6ª FEIRA	Feira "É Daqui" (Produtos inclusivos para celíacos (que possuem intolerância à glúten))	6h30 às 14h	Parque Halfeld	Rua Halfeld	14
SÁBADO	Feira Livre	7h às 12h30	São Pedro	Rua Professor José Ribeiro	18
SÁBADO	Feira Livre	7h às 12h30	Santa Luzia	Rua Três Ilhas	50
SÁBADO	Feira Livre	7h às 12h30	Benfica	Rua Evaristo da Veiga	53
SÁBADO	Feira Livre	7h às 12h	Vivendas da Serra	Rua Paulo Afonso Tristão	19
SÁBADO	Feira Livre	7h às 12h	Jardim Esperança	Rua Henrique Pimenta Brasil - Praça João Álvares de Assis	12
SÁBADO	Feira do Mágico (Produtos orgânicos)	8h às 12h	Praça Poeta Daltemar Lima	R. Cel. Antônio Sobreira, Bom Pastor	09



DOMINGO	Feira Livre	7h às 12h30	São Mateus	Rua Manoel Bernardino	06
DOMINGO	Feira Livre	7h às 14h30	Centro	Avenida Brasil	244

3.2. Encontram-se discriminadas no **Anexo I** deste termo de referência, as tabelas contendo as vagas e os mapas das feiras livres existentes em Juiz de Fora.

3.3. Para fins desta seleção, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

a) Pontos: Barracas com dimensões específicas, para todos os grupos comerciais, que constituem uma Unidade Comercial. O espaço da unidade comercial deve ser ocupado, totalmente pelo feirante e todos os seus equipamentos de apoio, tais como: caixas de estoque, veículos (quando houver espaço e autorização para ficarem atrás do ponto, mesas e cadeiras, dentre outros).

b) Unidade Comercial: Corresponde a um conjunto de pontos, conforme **Anexo I** deste termo de referência.

c) Grupos de Comércio: são todos itens passíveis de comercialização e fiscalização conforme **Anexo II** deste termo de referência.

d) Unidade Comercial do tipo “*Food truck*”: O enquadramento se dará pela aplicação da Lei Complementar Municipal nº 167, de 1º de julho de 2022, “Art. 2: Food Trucks e Beer Trucks são modelos de comércio ou doação de alimentos itinerantes sob veículos automotores, considerando os veículos a motor ou rebocados por eles, desde que recolhidos ao final do expediente, tendo como objetivo o uso democrático e inclusivo do espaço público e/ou o reaproveitamento de áreas privadas em desuso.” As vagas para estas unidades serão coordenadas pela SEAPA, conforme o presente Termo, mas seguirão as leis específicas para o tipo de comércio.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão pleitear as vagas pessoa física ou microempreendedor individual residentes e/ou domiciliados no município de Juiz de Fora e sua microrregião, adimplentes com as obrigações legais e fiscais na forma da lei.

4.2. Compõe a microrregião de Juiz de Fora, segundo dados do IBGE: Mesorregião Zona Da Mata - Microrregião De Juiz De Fora: Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Bicas; Chácara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank Da Câmara; Goianá; Guarará; Lima Duarte; Mar De Espanha; Maripá De Minas; Matias Barbosa; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo De Minas; Santa Bárbara Do Monte Verde; Santa Rita Do Ibitipoca; Santa Rita Do Jacutinga; Santana Do Deserto; Santos Dumont; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

4.3. A participação na disputa das vagas disponíveis na presente concorrência, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente termo.

4.4. Será permitido a cada proponente, ocupar até 4 (quatro) pontos por feira, respeitando o limite máximo de 24 (vinte e quatro) pontos do total de feiras do município, conforme Art. 14 do Decreto Municipal nº 15.573/2022.



4.5. A feira noturna da Praça Antônio Carlos, temporariamente realizada na Praça da Estação em virtude da reforma da Praça Antônio Carlos não terá suas vagas disponíveis no presente processo de concorrência, sendo objeto de seleção posterior.

Entretanto o interessado em requerer vagas na feira noturna da Praça Antônio Carlos deverá estar ciente que a quantidade máxima de pontos aprovados por matrícula para cada permissionário, máximo de 24 pontos do total de feiras do município, incluirá em tal contagem os pontos futuros a serem disponibilizados. O mesmo vale ainda para o caso de novas feiras a serem disponibilizadas.

4.6. Os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, integrarão o cadastro de reserva, conforme regras do item “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA” deste Termo.

4.7. Esses, durante a vigência máxima da permissão de uso, poderão ser convocados nos casos de vacância.

4.8. Estão impedidos de participar na presente licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A classificação será baseada nos critérios a seguir, sendo a apresentação da documentação comprobatória obrigatória para a classificação:

QUESITO	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
1	Ser residente no Município de Juiz de Fora há pelo menos 2 anos	20 pontos	Contas de água ou luz ou aluguel do ano de 2020 ou mais antiga;
	Ser residente em Município da região há pelo menos 2 anos	10 pontos	Contas de água ou luz ou aluguel ano de 2020 ou mais antiga



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2	Comprovação de experiência em atividade de comercialização em Feiras Livres	Até 5 anos – 5 pontos Até 10 anos – 10 pontos Até 20 anos – 20 pontos Até 30 anos – 30 pontos Mais de 30 anos – 50 pontos	Licenças, Permissões de Uso, Documento de Arrecadação Municipal (DAM); Carteirinha de feirante, e demais documentos que comprovem o tempo e experiência na atividade. A documentação dos familiares feirantes antigos poderá ser utilizada, desde que comprovado o vínculo familiar (ex.: Certidão de nascimento, certidão de casamento). Em caso de ter sido funcionário ou auxiliar, apresentar declaração (modelo próprio) do empregador atestando o tempo de colaboração na atividade e a documentação do tempo e experiência na atividade do empregador.
3	Renda Familiar	Até dois salários mínimos 15 pontos	Serão aceitos para comprovação: CadÚnico, Recibo do Imposto de Renda; contracheques; Recibos de MEI, declaração de contador;
		Até quatro salários mínimos 10 pontos	
		Maior que 5 salários 5 pontos	
4	Políticas afirmativas	Proponente a frente de a unidade comercial ser: Mulher - 5 pontos	Autodeclaração Mulher (Conforme Anexo V); Autodeclaração PPI (Conforme Anexo VI), documento de identificação
		Proponente a frente de a unidade comercial ser: PPI (preto, pardo, indígena) – 5 Pontos	
		Proponente a frente de a unidade comercial ser: Jovem com idade entre os 18 e 29 anos - 5 pontos	
TOTAL MÁXIMO – 100 PONTOS			

5.2. DO CADASTRO RESERVA

5.2.1. Considera-se “Cadastro de Reserva” os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, e poderão ser convocados na ordem, a partir das duas categorias: grupos de comércio e classificação geral.

5.2.2. Primeiramente serão chamados os excedentes da vaga na feira, respeitando o grupo de comércio da unidade comercial.

5.2.3. Esgotados os excedentes na feira, serão convocados os habilitados do mesmo grupo, da classificação geral, por grupo de comércio.

5.2.4. Ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

a) quando ocorrer desistência da vaga pelo habilitado, dentro do prazo total de validade do edital;



- b) quando houver vagas não escolhidas por nenhum habilitado, após o prazo de formalização e assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- c) quando o permissionário, já titular, descumprir os deveres previstos e for cassada a licença de permissão de uso.

6. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

6.1. A inscrição é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá ser feita cobrança para que o participante integre a Concorrência.

6.2. O participante arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

6.3. A entrega dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Propostas Técnica, em acordo com as exigências do Edital, poderá ser realizada no prazo estabelecido no Aviso da presente licitação, na central de atendimento ao cidadão no andar térreo do Prédio Sede da Prefeitura, na Av. Brasil, 2001, centro, Juiz de Fora/MG.

6.3.1. O participante poderá, ainda, entregar os envelopes diretamente à Comissão de Contratação, no local, data e hora fixados para a abertura da sessão pública.

6.4. A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes distintos lacrados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, o segundo a **PROPOSTA TÉCNICA**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA
NOME/RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ OU CPF

ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA
NOME/RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ OU CPF

6.5. No **ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão constar os seguintes documentos **PARA CONCORRÊNCIA EM FEIRAS LIVRES**:

6.5.1. Ficha de inscrição e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação conforme **Anexo III**;

6.5.2. Cópia de documento oficial de identificação com foto, sendo a foto recente;

6.5.3. Cópia do CPF;



6.5.4. Cópia do CNPJ, somente para os microempreendedores individuais;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos Ampla ou positiva com efeitos de negativa, ou documento similar, que comprove que está quite com os débitos municipais em Juiz de Fora;

6.5.6. Foto 3x4;

6.5.7. Cópia do comprovante de residência.

6.5.8. PARA PARTICIPAÇÃO NAS FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, SEM GLÚTEN E ORGÂNICOS:

6.5.8.1. Os interessados deverão enviar a documentação específica, além da documentação listada nos itens anteriores:

6.5.9. Feira da Agricultura Familiar (CPF ou CNPJ):

6.5.9.1. Cópia da DAP agricultor familiar, para interessado que fizer inscrição no CPF;

6.5.9.2. Cópia da DAP Jurídica, no caso de Associações formadas por agricultores familiares, para inscrição a ser feita no CNPJ.

6.5.10. Feira de produtos Orgânicos (CPF ou CNPJ):

6.5.10.1. Cópia de Certificação Orgânica emitido por órgão competente (caso seja Associação formada por produtores orgânicos);

6.5.10.2. Cópia de Certificação Orgânica emitido por órgão competente (caso seja produtor orgânico);

6.5.11. Feira de produtos sem glúten (CPF ou CNPJ):

6.5.11.1. Declaração de produção considerando produtos sem glúten

6.5.11.2. Termo de responsabilidade e ciência de conhecimento sobre a atuação na feira e autorização de vistoria ao local de produção por comissão própria designada para este fim.

6.5.12. Os interessados na participação, pessoas físicas e jurídicas, deverão ainda, apresentar a documentação relacionada abaixo:

6.5.12.1. Tratando-se de pessoa física:

a) Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretense permissionário;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa da Fazenda Municipal;



e) Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

f) Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5.12.2. Tratando-se de microempreendedores individuais:

a) Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretenso permissionário;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa da Fazenda Municipal;

e) Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

f) Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

i) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

6.6. No ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA, deverão constar os seguintes documentos:

6.6.1. Ficha de proposta de ocupação devidamente preenchida, conforme Anexo IV, apontando as unidades comerciais as quais pretende concorrer;

6.6.2. Documentação para pontuação, conforme **item 5** “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.



6.7. A entrega dos 02 (dois) envelopes de Habilitação e de Proposta deverá, preferencialmente, ser realizada pessoalmente pelo requerente ou representante legal.

6.8. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares, bem como não será admitida a inscrição por qualquer meio eletrônico.

6.9. Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.10. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo.

6.11. A falsidade de informações no ato da inscrição poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

7.1. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

7.1.1. No dia, local e hora marcados para início da sessão pública, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01"), para fins de habilitação dos proponentes, conforme disposições do edital.

7.1.2. A análise dos documentos de habilitação inseridos no envelope 01 será feita pela Comissão de Contratação designada para o procedimento.

7.1.3. Serão habilitados os requerentes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no **item 6.5** contido em “DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS”.

7.1.4. O resultado contendo a lista com os requerentes habilitados será publicado pela Comissão de Contratação.

7.1.5. Os atos praticados pela Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.1.6. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Contratação remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

7.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 02)

7.2.1. Após a análise dos documentos de habilitação, abrir-se-ão os envelopes nº 02 – Proposta Técnica, apenas dos participantes habilitados.

7.2.2. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no **item 5** “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA” sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos e a pontuação mínima de 0 (zero) pontos.



7.2.3. Para a classificação dos inscritos, a Comissão de Contratação estabelecerá as listas de classificação, em ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item:

7.2.3.1. classificação de pontuação por feira por unidade comercial;

7.2.3.2. classificação de pontuação por feira por grupo de comércio;

7.2.3.3. classificação de pontuação geral por grupo de comércio.

7.2.4. A classificação dos participantes habilitados será realizada através dos critérios técnicos de avaliação e do perfil socioeconômico, conforme disposto no **item 5** “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.

7.2.5. Em caso de eventual empate nas notas finais, serão adotados para desempate a maior nota obtida nos critérios abaixo, em ordem decrescente de prioridade:

7.2.5.1. por idade;

7.2.5.2. tempo de exercício comprovado da atividade.

7.2.6. Concluídas as análises de caráter técnico, será formulada lista de classificação de todos os participantes habilitados por unidade comercial pleiteada.

7.2.7. Na hipótese do requerente habilitado ser classificado para obtenção de mais de uma unidade comercial, deverá ser convocado a escolher a unidade comercial de interesse em apenas uma feira por dia da semana.

7.3. Conforme o conforme Decreto Municipal nº 15.573/2022, no Art. 14:

“Art. 14. O permissionário deverá prioritariamente estar à frente de seu equipamento e exercer sua atividade, sob pena de revogação da permissão de uso.

§ 1º Considerando o número de feiras atualmente em funcionamento no município, cada permissionário poderá pleitear até quatro pontos por feira, não excedendo o total de 24 pontos no total, a constar no termo de permissão de uso.”

7.4. O requerente habilitado e que tiver sua permissão aprovada, passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

7.5. Conforme previsto no Art. 12 e 13 do Decreto Municipal 15.573/2022:

“Art. 12. Outorgada a permissão de uso, proceder-se-á à expedição da matrícula do permissionário, indispensável para o exercício da atividade nas feiras livres designadas.

Parágrafo único. A matrícula conterá informações sobre o número da permissão, o nome do permissionário e seu endereço de domicílio, número do processo pelo qual obteve a permissão, data do início da atividade, o tipo de produto enquadrado nos grupos de comércio, as metragens do equipamento e as feiras livres que está autorizado a comercializar, bem como outras observações pertinentes.”

“Art. 13. A permissão de uso prevista neste Decreto será outorgada pelo prazo a ser estabelecido em edital e conforme legislação pertinente aplicável a licitação, devendo ser renovada pelo permissionário anualmente, junto à SEAPA, a atualização de sua matrícula, mediante apresentação de documentos que na oportunidade forem exigidos, sob pena de perda da permissão.



§ 1º Findo o prazo estabelecido no edital, as vagas serão novamente disputadas mediante novo processo de credenciamento.

§ 2º A permissão para comercialização em feiras livres é pessoal e intransferível, exceto nos seguintes casos, com comprovação que a atividade exercida for a única fonte de custeio da família:

I - falecimento do titular;

II - invalidez permanente do titular;

§ 3º A possível transferência da licença de que trata o parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem, e com validade dentro do prazo máximo da permissão já expedida:

I - cônjuge ou companheiro (a);

II - filhos do titular, que estejam em condições de exercer as atividades.”

7.6. Para a avaliação dos quesitos contidos no **item 5** da “Critérios de Classificação e Cadastro de Reserva”, o requerente será convocado para análise fenotípica por meio de Comissão de Heteroidentificação a ser definida.

8. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

8.1. Decreto Municipal nº 15.573, de 20 de outubro de 2022:

Capítulo III - Obtenção da Permissão de uso:

“Art. 8º Os espaços públicos destinados ao comércio praticado pela atividade das feiras livres serão concedidos aos classificados no edital, na forma de permissão de uso qualificada, outorgada, sem natureza contratual, a título oneroso e por prazo determinado, assegurando-se a participação de todos os interessados mediante processo de seleção.

Art. 9º Sobre a Obtenção da Permissão:

I - Poderão pleitear às vagas pessoa física e jurídica, residentes e/ou domiciliados no município de Juiz de Fora e sua microrregião, adimplentes com as obrigações legais e fiscais junto à Prefeitura de Juiz de Fora (PJF);

II - A habilitação e classificação dos feirantes interessados se darão por meio de avaliação dos critérios abaixo e conforme demais regras que constarão no edital de credenciamento:

a) Técnica: Comprovação de experiência em atividade de comercialização; Classificação do feirante quanto à natureza da sua atividade: ser produtor da agricultura familiar, ou orgânico e agroecológico, dentre outros;

b) Perfil socioeconômico: Município de residência: Ser de Juiz de Fora; Microrregião ou Fora da microrregião; renda familiar atual e nº de dependentes, dentre outros.

III - Os editais ocorrerão quando houver os casos de: novas feiras; vacância - depois de esgotada a lista de suplentes de cada feira e a lista geral; necessidade de regularização dos atuais permissionários ou findado o prazo das atuais permissões de uso;

IV - A lista dos classificados excedentes ou “cadastro reserva” ficará publicada no site da Prefeitura de Juiz de Fora e seguirá as regras de convocação segundo o edital;

V - O Cadastro Reserva, desde que dentro de seu prazo de validade, deverá ser utilizado para a convocação de novos permissionários em caso de revogação/cassação ou que de qualquer outra forma torne vaga os pontos nas feiras livres locais.

Art. 10. O permissionário está sujeito ao pagamento de preço público, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para exercer atividade em vias e logradouros públicos.

Art. 11. O permissionário poderá, a qualquer tempo, requerer baixa total ou exclusão de uma ou mais feiras livres a(s) qual(is) tem permissão de comercializar designadas na sua matrícula



respondendo, respectivamente, pelos débitos porventura existentes, relativos ao preço público, taxas e demais encargos.

Art. 12. Outorgada a permissão de uso, proceder-se-á à expedição da matrícula do permissionário, indispensável para o exercício da atividade nas feiras livres designadas.

Parágrafo único. A matrícula conterá informações sobre o número da permissão, o nome do permissionário e seu endereço de domicílio, número do processo pelo qual obteve a permissão, data do início da atividade, o tipo de produto enquadrado nos grupos de comércio, as metragens do equipamento e as feiras livres que está autorizado a comercializar, bem como outras observações pertinentes.

Art. 13. A permissão de uso prevista neste Decreto será outorgada pelo prazo a ser estabelecido em edital e conforme legislação pertinente aplicável a licitação, devendo ser renovada pelo permissionário anualmente, junto à SEAPA, a atualização de sua matrícula, mediante apresentação de documentos que na oportunidade forem exigidos, sob pena de perda da permissão.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no edital, as vagas serão novamente disputadas mediante novo processo de credenciamento.

§ 2º A permissão para comercialização em feiras livres é pessoal e intransferível, exceto nos seguintes casos, com comprovação que a atividade exercida for a única fonte de custeio da família:

I - falecimento do titular;

II - invalidez permanente do titular;

§ 3º A possível transferência da licença de que trata o parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem, e com validade dentro do prazo máximo da permissão já expedida:

I - cônjuge ou companheiro (a);

II - filhos do titular, que estejam em condições de exercer as atividades.

Art. 14. O permissionário deverá prioritariamente estar à frente de seu equipamento e exercer sua atividade, sob pena de revogação da permissão de uso.

§ 1º Considerando o número feiras atualmente em funcionamento no município, cada permissionário poderá pleitear até quatro pontos por feira, não excedendo o total de 24 pontos no total, a constar no termo de permissão de uso.

§ 2º A metragem de cada tipo de ponto será divulgada no edital de credenciamento e será de acordo com os grupos de comercialização exposto no art. 7º.

Art. 15. Em caso de comprovada impossibilidade temporária do exercício da função pelo permissionário, este poderá designar um preposto, ficando os casos excepcionais sujeitos à avaliação pela Comissão.

§ 1º Para o cadastramento do preposto, o permissionário deverá apresentar à SEAPA os seguintes documentos:

I - cópia do Termo de designação, assinado pelas partes;

II - cópias do CPF e do comprovante de endereço e;

III - atestado médico indicando aptidão para o desempenho de suas atividades laborativas relativas ao manuseio de alimentos.

§ 2º No caso de designação de preposto por força de licença parental ou de maternidade do permissionário, deverá comunicar à referida Secretaria no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores ao início do período de afastamento, sendo obrigatória a apresentação de atestado médico para este fim.

Art. 16. A SEAPA manterá os registros de todos os permissionários, seus eventuais prepostos e auxiliares que comercializam em feiras livres no Município.

Art. 17. Para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades será aplicado o disposto



na Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006 - Código de Posturas e o Decreto nº 9.117, de 01 de fevereiro de 2007.”

9. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

9.1. A utilização dos espaços físicos das feiras livres deverá seguir as normas higiênicas sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso das feiras livres, as Deliberações da CEAT e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

9.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

10. DO PREÇO PÚBLICO

10.1. O permissionário está sujeito ao pagamento de preço público, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), estabelecido através do Decreto Municipal nº 15.646 de 13 de dezembro de 2022.

10.2. Anualmente o valor do preço público poderá ser ajustado, por decreto próprio, de acordo com os índices pertinentes.

10.3. O permissionário poderá, a qualquer tempo, requerer baixa em uma ou mais feiras livres a(s) qual(is) tem permissão de comercializar ou requerer a exclusão da sua matrícula, respondendo, respectivamente, pelos débitos porventura existentes, relativos ao preço público, taxas e demais encargos.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Conforme constam no Decreto 15.573/2022 e Resolução nº 1 - SEAPA de 2022:

11.1. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO, disposto no Cap. II da Resolução nº 1- Seapa de 2022:

“Art. 10. Durante o horário de funcionamento das feiras livres, o Permissionário deverá:

- I - Afixar em seu equipamento, em lugar bem visível, o cartão de identificação (matrícula);
- II - Estar munido de documento que comprove sua identidade; e
- III - Atento aos limites de horários de montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 11. O Permissionário deverá, ainda, atender às seguintes obrigações:

- I - Vender somente produtos que constem de sua licença;
- II - Dispor suas mercadorias, produtos ou mesmo objetos rigorosamente dentro dos limites de seus equipamentos;
- III - Utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pela SEAPA;
- IV - Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação dos respectivos preços;
- V - Instalar balança, a ser utilizada para a comercialização de seus produtos, em local que permita ao



- comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida;
- VI - Usar, no exercício de sua atividade vestimentas estabelecida pela Seapa;
 - VII - Cumprir rigorosamente, no que for aplicável, o disposto na legislação municipal pertinente à limpeza pública;
 - VIII - Cumprir rigorosamente, no que for aplicável, as disposições pertinentes deste Regimento para utilização de auxiliares e/ou preposto;
 - IX - Usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios comercializados, vedado o emprego de jornais impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;
 - X - Manter rigorosa higiene, tanto pessoal quanto do ambiente de manipulação e comercialização;
 - XI - Observar rigorosamente, no que couber, às demais exigências de ordem higienicossanitária previstas na legislação vigente;
 - XII - Acatar as ordens e instruções dos agentes públicos que estejam exercendo as funções de coordenação, fiscalização e policiamento, e demais autoridades competentes, devidamente identificadas e credenciadas no exercício de suas funções;
 - XIII - Zelar pela conservação das vias e logradouros públicos, pelos monumentos, árvores e mobiliários urbanos existentes;
 - XIV - Utilizar serviço de comunicação somente para fins de utilidade pública e marketing, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 11.197/06.
 - XV - Apresentações artísticas de música, teatro, dança etc. serão permitidas, mediante aprovação da SESMAUR ouvida a SEAPA e a Comissão Permanente de Feiras Livres, sendo necessária a emissão de permissão especificando horário de início e término das atividades. A propagação de som deve respeitar os limites previstos nos termos da legislação própria;
 - XVI - A utilização de vias e logradouros públicos para colocação de mesas, cadeiras ou similares depende da prévia permissão da SESMAUR, e as solicitações encaminhadas pelos Permissionários devem estar em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.117, de 01 de fevereiro de 2007;
 - XVII - Os Permissionários deverão apresentar, quando solicitado pelo agente de fiscalização ou de outro órgão competente, os documentos de regularidade junto a vigilância sanitária;
 - XVIII - O Permissionário é responsável e deverá manter limpo o espaço ocupado pelo seu equipamento, instalando recipientes próprios para segregação de todo lixo produzido, e realizar o descarte correto de todo lixo nos locais indicados;
 - XIX - O recolhimento dos resíduos será de responsabilidade do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB), que indicará sua destinação e fará o seu transporte conforme normas técnicas exigidas; e
 - XX - Seguir o Manual de Boas Práticas de Comercialização da SEAPA.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE, conforme disposto no Cap. IV da Resolução nº 1-Seapa de 2022:

“Art. 13. Além das atribuições já previstas neste Regimento, compete à SEAPA:

- I - Elaborar normas pertinentes às feiras livres, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação em vigor;
- II - Manter atualizado e público o cadastro dos Permissionários, prepostos e substitutos temporários, assim os Grupos de Comércio, em cada feira livre;
- III - Emitir e enviar o Documento de Arrecadação Municipal, (DAM);
- IV - Proceder ao levantamento periódico dos Permissionários inadimplentes;



- V - Estabelecer políticas para qualificar os produtos a serem comercializados nas feiras livres;
- VI - Suspender e cancelar a licença concedida ao Permissionário que descumprir as normas previstas neste Regimento ou nas demais legislações após o devido processo administrativo onde se apure as responsabilidades do Permissionário que será encaminhado à SEAPA após decisão final.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. As feiras livres serão administradas e coordenadas pelo Município de Juiz de Fora, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em parceria com os demais setores da Administração Pública Municipal envolvidos, quando couber, sem o prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos competentes.

12.2. No que couber, para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades previstos no Código de postura do município, será aplicado conforme disposto na Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006 – Código de Posturas e o Decreto nº 9.117, de 01 de fevereiro de 2007, de responsabilidade da SESMAUR.

13. PENALIDADES

13.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal de regência das feiras livres.

14. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - Listas de feiras em Juiz de Fora com respectivas unidades comerciais (UC), contendo conjunto de pontos por UC e os mapas de distribuição espacial das UCS por feiras. *(em arquivo digital anexo)*

ANEXO II - Grupos de Comércio

ANEXO III - Ficha de Inscrição e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO IV - Proposta de Ocupação

ANEXO V - Autodeclaração de Nome e Gênero

ANEXO VI - Autodeclaração Étnico-Racial



CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 21.154/2022

ANEXO II - GRUPOS DE COMÉRCIO

- **Grupo 01:** frutas e produtos hortícolas *in natura* (frutas, hortaliças tuberosas, hortaliças folhosas, ervas aromáticas frescas, hortaliças herbáceas e congêneres). Os produtos que poderão ser comercializados no Grupo 01 são os que compõem os seguintes subgrupos:
 - Subgrupo A – Frutas
 - Subgrupo B – Verduras
 - Subgrupo C – Legumes
- **Grupo 02:** frutas e produtos hortícolas minimamente processados, envasados e que foram manipulados.
- **Grupo 03:** ovos;
- **Grupo 04:** pescados de toda espécie, frescos, resfriados ou congelados;
- **Grupo 05:** aves abatidas inteiras ou fracionadas; miúdos bovinos e de frango; bisteca; costela e lombo suínos; embutidos frescos ou cozidos (linguiças e salsichas);
- **Grupo 06:** laticínios (queijos diversos, manteiga, iogurte e sobremesas lácteas);
- **Grupo 07:** produtos de mercearia em geral, tais como: cereais e grãos alimentícios; café torrado em grãos ou pó (moído na hora ou empacotado); açúcar, sal, farinha, fubá de milho e amidos; embutidos secos, curados e/ou maturados (paio e salames); banhas e gorduras comestíveis; bacalhau e outros peixes secos ou salgados; óleos comestíveis; macarrão e massas preparadas; bolachas e biscoitos; panetones; doces ou geléias enlatados ou empacotados; balas e chocolates; conservas em geral; molhos; mel, melado e rapadura; coco ralado; frutas secas e cristalizadas; cogumelos *in natura* ou secos; temperos, especiarias e congêneres.
- **Grupo 08:** alimentos prontos para consumo, refeições e produtos da lanchonete, tais como: pastéis; churros; pizzas; tapiocas; porções; refeições *a la carte*; tortas; refeições de marmitta; massas; sopas; e salgados fritos na hora - incluindo água de coco, bebidas alcoólicas, refrigerantes, suco de frutas e água envasados;
- **Grupo 09:** flores naturais, cortadas ou envasadas, mudas, sementes, plantas, vasos e adubos, plantas comestíveis;
- **Grupo 10:** produtos artesanais e naturais para limpeza e higiene pessoal (incluindo artigos de perfumaria); ervas medicinais; trabalhos artesanais em pedra, vidro, barro ou madeira; esteiras e chapéus de palha; artefatos de madeira, alumínio, arame ou palha; velas; bucha para banho, toucas e espelhos de mão; bijuterias; pentes e presilhas para cabelos;
- **Grupo 11:** serviço de comunicação de utilidade pública ou marketing; vedado propaganda política.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 21.154/2022

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

I - DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

CNPJ (*Preencher apenas se for microempreendedor individual*): _____

II - FEIRA(S) PRETENDIDA(S): *Marcar todas as feiras as quais pretende concorrer*

- () FEIRA(S) LIVRE(S)
() FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR - Agrofar
() FEIRA DE PRODUTOS ORGÂNICOS
() FEIRA DE PRODUTOS SEM GLÚTEN

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome)
CPF nº _____ RG nº _____ DECLARO
que tomei conhecimento de todas as informações, e que se submeto integralmente às condições estabelecidas neste processo de seleção, declara ainda que não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação referentes ao processo supracitado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____ (local e data)

Nome: _____

Assinatura: _____

(nome legível do representante legal e assinatura)

CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 21.154/2022

ANEXO IV - PROPOSTA DE OCUPAÇÃO

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

CNPJ (*Preencher apenas se for microempreendedor individual*): _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Gênero: () Feminino () Masculino () Outro (*especificar*) _____ () Não deseja declarar

Cor: () Branco () Pardo () Negro () Amarelo () Indígena () Não deseja declarar

DIA DA SEMANA	FEIRAS	UNIDADE COMERCIAL Nº (conforme Anexo I)
Domingo	() São Mateus	
Terça-feira	() Mariano Procópio	
	() Granbery	
	() Francisco Bernardino	
	() Feira É Daqui	
	() Feira Agrofar	
Quarta-feira	() São Mateus	
	() Bandeirantes	
Quinta-feira	() Manoel Honório	
	() Monte Castelo	
	() Feira Agrofar	
Sexta-feira	() Lourdes	
	() Alto dos Passos	
	() Jôquei Clube II	
	() Feira É Daqui	
Sábado	() Vivendas da Serra	
	() São Pedro	
	() Jardim Esperança	
	() Benfica	
	() Santa Luzia	
	() Mógico	
Domingo	() Avenida Brasil	
	() São Mateus	

ATENÇÃO: o interessado poderá concorrer para quaisquer feiras, porém conforme previsto no Decreto Municipal nº 15.573/2022, deve atentar-se ao disposto no Art. 14 do referido decreto:

“Art. 14. O permissionário deverá prioritariamente estar à frente de seu equipamento e exercer sua atividade, sob pena de revogação da permissão de uso. § 1º Considerando o número de feiras atualmente em funcionamento no município, cada permissionário poderá pleitear até quatro pontos por feira, não excedendo o total de 24 pontos no total, a constar no termo de permissão de uso. § 2º A metragem de cada tipo de ponto será divulgada no edital de credenciamento e será de acordo com os grupos de comercialização exposto no art. 7º.”

CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 21.154/2022

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE NOME E GÊNERO
(para candidatas inscritas para as vagas de ação afirmativa – mulher)

Eu, abaixo-assinado, _____, CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, para o fim específico de atender a Concorrência Pública para vagas na feiras de Juiz de Fora, DECLARO-ME pertencente ao gênero biológico ou social feminino. A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este processo seletivo, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de 20____ (local e data)

Assinatura da declarante



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 21.154/2022**

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados pretos, pardos e indígenas)

Eu, abaixo-assinado, _____, CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, DECLARO para o fim específico de atender a concorrência pública para vagas na feiras de Juiz de Fora, que sou _____ (Informar a etnia: preto, pardo ou indígena). A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este processo seletivo, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de 20____ (local e data)

Assinatura do(a) declarante



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 013/2022 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 21.154/2022

ANEXO B - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM DE UM LADO,
....., COM A INTERVENIÊNCIA DAE
A.....

O (a), neste ato representado por seu(ua),
Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº,
portador da CI nº, com a interveniência da secretaria de
....., neste ato representada por seu(ua) Secretário(a) Sr(a).
....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº
....., doravante denominado **PERMITENTES** e estabelecida
à rua nº, CNPJ (CPF) nº, pelo seu representante
infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº
....., doravante denominada **PERMISSIONÁRIO(A)**, considerando o resultado da
Concorrência nº 013/2022, em conformidade com o processo administrativo eletrônico nº 21.154/2022,
firmam o presente Termo de Permissão de Uso, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021,
Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto nº 15.573/2022 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis
à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a concessão de permissão de uso de espaço público destinado a comercialização em feiras livres, de acordo com especificações contidas nos anexos integrantes do Edital e Termo de Referência da Concorrência nº 013/2022 e conforme previsto no Decreto nº 15.573/2022.

1.1.1. (.....) *{especificar qual(is) unidade(s)/vaga(s) destinada ao permissionário.}*

1.2. A concessão outorgada é pessoal, precária, intransferível, a título oneroso e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO PÚBLICO

2.1. O permissionário está sujeito ao pagamento de preço público no valor correspondente a R\$ (.....), por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), estabelecido através do Decreto Municipal nº 15.646 de 13 de dezembro de 2022.

2.2. Anualmente o valor do preço público poderá ser ajustado, por decreto próprio, de acordo com os índices pertinentes.

2.3. O permissionário poderá, a qualquer tempo, requerer baixa em uma ou mais feiras livres a(s) qual(is) tem permissão de comercializar ou requerer a exclusão da sua matrícula, respondendo, respectivamente, pelos débitos porventura existentes, relativos ao preço público, taxas e demais encargos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA TERCEIRA DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

3.1. A utilização dos espaços físicos das feiras livres deverá seguir as normas higiênicos sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso das feiras livres, as Deliberações da CEAT e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

3.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

4.1. O prazo máximo da permissão de uso, conforme art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de **10 (dez) anos**. O prazo concedido será improrrogável, desde que o permissionário mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal.

4.2. A permissão poderá ser extinta de acordo com a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

5.1. Decreto Municipal nº 15.573, de 20 de outubro de 2022:

Capítulo III - Obtenção da Permissão de uso:

“Art. 8º Os espaços públicos destinados ao comércio praticado pela atividade das feiras livres serão concedidos aos classificados no edital, na forma de permissão de uso qualificada, outorgada, sem natureza contratual, a título oneroso e por prazo determinado, assegurando-se a participação de todos os interessados mediante processo de seleção.

Art. 9º Sobre a Obtenção da Permissão:

I - Poderão pleitear às vagas pessoa física e jurídica, residentes e/ou domiciliados no município de Juiz de Fora e sua microrregião, adimplentes com as obrigações legais e fiscais junto à Prefeitura de Juiz de Fora (PJF);

II - A habilitação e classificação dos feirantes interessados se darão por meio de avaliação dos critérios abaixo e conforme demais regras que constarão no edital de credenciamento:

a) Técnica: Comprovação de experiência em atividade de comercialização; Classificação do feirante quanto à natureza da sua atividade: ser produtor da agricultura familiar, ou orgânico e agroecológico, dentre outros;

b) Perfil socioeconômico: Município de residência: Ser de Juiz de Fora; Microrregião ou Fora da microrregião; renda familiar atual e nº de dependentes, dentre outros.

III - Os editais ocorrerão quando houver os casos de: novas feiras; vacância - depois de esgotada a lista de suplentes de cada feira e a lista geral; necessidade de regularização dos atuais permissionários ou findado o prazo das atuais permissões de uso;

IV - A lista dos classificados excedentes ou “cadastro reserva” ficará publicada no site da Prefeitura de Juiz de Fora e seguirá as regras de convocação segundo o edital;

V - O Cadastro Reserva, desde que dentro de seu prazo de validade, deverá ser utilizado para a convocação



de novos permissionários em caso de revogação/cassação ou que de qualquer outra forma torne vaga os pontos nas feiras livres locais.

Art. 10. O permissionário está sujeito ao pagamento de preço público, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para exercer atividade em vias e logradouros públicos.

Art. 11. O permissionário poderá, a qualquer tempo, requerer baixa total ou exclusão de uma ou mais feiras livres a(s) qual(is) tem permissão de comercializar designadas na sua matrícula respondendo, respectivamente, pelos débitos porventura existentes, relativos ao preço público, taxas e demais encargos.

Art. 12. Outorgada a permissão de uso, proceder-se-á à expedição da matrícula do permissionário, indispensável para o exercício da atividade nas feiras livres designadas.

Parágrafo único. A matrícula conterá informações sobre o número da permissão, o nome do permissionário e seu endereço de domicílio, número do processo pelo qual obteve a permissão, data do início da atividade, o tipo de produto enquadrado nos grupos de comércio, as metragens do equipamento e as feiras livres que está autorizado a comercializar, bem como outras observações pertinentes.

Art. 13. A permissão de uso prevista neste Decreto será outorgada pelo prazo a ser estabelecido em edital e conforme legislação pertinente aplicável a licitação, devendo ser renovada pelo permissionário anualmente, junto à SEAPA, a atualização de sua matrícula, mediante apresentação de documentos que na oportunidade forem exigidos, sob pena de perda da permissão.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no edital, as vagas serão novamente disputadas mediante novo processo de credenciamento.

§ 2º A permissão para comercialização em feiras livres é pessoal e intransferível, exceto nos seguintes casos, com comprovação que a atividade exercida for a única fonte de custeio da família:

I - falecimento do titular;

II - invalidez permanente do titular;

§ 3º A possível transferência da licença de que trata o parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem, e com validade dentro do prazo máximo da permissão já expedida:

I - cônjuge ou companheiro (a);

II - filhos do titular, que estejam em condições de exercer as atividades.

Art. 14. O permissionário deverá prioritariamente estar à frente de seu equipamento e exercer sua atividade, sob pena de revogação da permissão de uso.

§ 1º Considerando o número feiras atualmente em funcionamento no município, cada permissionário poderá pleitear até quatro pontos por feira, não excedendo o total de 24 pontos no total, a constar no termo de permissão de uso.

§ 2º A metragem de cada tipo de ponto será divulgada no edital de credenciamento e será de acordo com os grupos de comercialização exposto no art. 7º.

Art. 15. Em caso de comprovada impossibilidade temporária do exercício da função pelo permissionário, este poderá designar um preposto, ficando os casos excepcionais sujeitos à avaliação pela Comissão.

§ 1º Para o cadastramento do preposto, o permissionário deverá apresentar à SEAPA os seguintes documentos:

I - cópia do Termo de designação, assinado pelas partes;

II - cópias do CPF e do comprovante de endereço e;

III - atestado médico indicando aptidão para o desempenho de suas atividades laborativas relativas ao manuseio de alimentos.

§ 2º No caso de designação de preposto por força de licença parental ou de maternidade do permissionário, deverá comunicar à referida Secretaria no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores ao início do período de afastamento, sendo obrigatória a apresentação de atestado médico para este fim.

Art. 16. A SEAPA manterá os registros de todos os permissionários, seus eventuais prepostos e auxiliares que comercializam em feiras livres no Município.



Art. 17. Para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades será aplicado o disposto na Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006 - Código de Posturas e o Decreto nº 9.117, de 01 de fevereiro de 2007.”

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As feiras livres serão administradas e coordenadas pelo Município de Juiz de Fora, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em parceria com os demais setores da Administração Pública Municipal envolvidos, quando couber, sem o prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos competentes.

6.2. No que couber, para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades previstos no Código de postura do município, será aplicado conforme disposto na Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006 – Código de Posturas e o Decreto nº 9.117, de 01 de fevereiro de 2007, de responsabilidade da SESMAUR.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Conforme constam no Decreto 15.573/2022 e Resolução nº 1 - SEAPA de 2022)

7.1. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO, disposto no Cap. II da Resolução nº 1- Seapa de 2022:

“Art. 10. Durante o horário de funcionamento das feiras livres, o Permissionário deverá:

- I - Afixar em seu equipamento, em lugar bem visível, o cartão de identificação (matrícula);
- II - Estar munido de documento que comprove sua identidade; e
- III - Atento aos limites de horários de montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 11. O Permissionário deverá, ainda, atender às seguintes obrigações:

- I - Vender somente produtos que constem de sua licença;
- II - Dispor suas mercadorias, produtos ou mesmo objetos rigorosamente dentro dos limites de seus equipamentos;
- III - Utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pela SEAPA;
- IV - Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação dos respectivos preços;
- V - Instalar balança, a ser utilizada para a comercialização de seus produtos, em local que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida;
- VI - Usar, no exercício de sua atividade vestimentas estabelecida pela Seapa;
- VII - Cumprir rigorosamente, no que for aplicável, o disposto na legislação municipal pertinente à limpeza pública;
- VIII - Cumprir rigorosamente, no que for aplicável, as disposições pertinentes deste Regimento para utilização de auxiliares e/ou preposto;
- IX - Usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios comercializados, vedado o emprego de jornais impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;
- X - Manter rigorosa higiene, tanto pessoal quanto do ambiente de manipulação e comercialização;
- XI - Observar rigorosamente, no que couber, às demais exigências de ordem higienicossanitária previstas na legislação vigente;
- XII - Acatar as ordens e instruções dos agentes públicos que estejam exercendo as funções de coordenação, fiscalização e policiamento, e demais autoridades competentes, devidamente identificadas e credenciadas no exercício de suas funções;



- XIII - Zelar pela conservação das vias e logradouros públicos, pelos monumentos, árvores e mobiliários urbanos existentes;
- XIV - Utilizar serviço de comunicação somente para fins de utilidade pública e marketing, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 11.197/06. XV - Apresentações artísticas de música, teatro, dança etc. serão permitidas, mediante aprovação da SESMAUR ouvida a SEAPA e a Comissão Permanente de Feiras Livres, sendo necessária a emissão de permissão especificando horário de início e término das atividades. A propagação de som deve respeitar os limites previstos nos termos da legislação própria;
- XVI - A utilização de vias e logradouros públicos para colocação de mesas, cadeiras ou similares depende da prévia permissão da SESMAUR, e as solicitações encaminhadas pelos Permissionários devem estar em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.117, de 01 de fevereiro de 2007;
- XVII - Os Permissionários deverão apresentar, quando solicitado pelo agente de fiscalização ou de outro órgão competente, os documentos de regularidade junto a vigilância sanitária;
- XVIII - O Permissionário é responsável e deverá manter limpo o espaço ocupado pelo seu equipamento, instalando recipientes próprios para segregação de todo lixo produzido, e realizar o descarte correto de todo lixo nos locais indicados;
- XIX - O recolhimento dos resíduos será de responsabilidade do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB), que indicará sua destinação e fará o seu transporte conforme normas técnicas exigidas; e
- XX - Seguir o Manual de Boas Práticas de Comercialização da SEAPA.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE, conforme disposto no Cap. IV da Resolução nº 1- Seapa de 2022:

“Art. 13. Além das atribuições já previstas neste Regimento, compete à SEAPA:

- I - Elaborar normas pertinentes às feiras livres, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação em vigor;
- II - Manter atualizado e público o cadastro dos Permissionários, prepostos e substitutos temporários, assim os Grupos de Comércio, em cada feira livre;
- III - Emitir e enviar o Documento de Arrecadação Municipal, (DAM);
- IV - Proceder ao levantamento periódico dos Permissionários inadimplentes;
- V - Estabelecer políticas para qualificar os produtos a serem comercializados nas feiras livres;
- VI - Suspender e cancelar a licença concedida ao Permissionário que descumprir as normas previstas neste Regimento ou nas demais legislações após o devido processo administrativo onde se apure as responsabilidades do Permissionário que será encaminhado à SEAPA após decisão final.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal de regência das feiras livres.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do Estatuto das Licitações.

E por estarem assim acordados, assinam este Termo de Permissão os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

.....
Prefeito(a) de Juiz de Fora

.....
Permitente

.....
Permissionária

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____